



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2024

“Dispõe sobre a revogação dos artigos 1º Caput e Parágrafo 1º, da expressão “outros que não justificam a criação de cargo”, do artigo 2º, artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 144/2017 e Lei Complementar nº 181/2022, julgados inconstitucionais através da ADIN 2011050.86.2023.8.26.0000”.

JORGE AUGUSTO MOLINA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º caput e seu parágrafo primeiro, a expressão **“outros que não justificam a criação do cargo”**, do artigo 2º, do artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 144/2017, que dispõe sobre a gratificação de 25% do regime de dedicação a tempo parcial.

Art. 2º Fica revogada da Lei Complementar nº 181/2022, dispõe sobre a alteração dos artigos 78 e 183 da Lei nº 30/91 de 01/07/1991, que dispõe sobre a gratificação de 25% do regime de dedicação a tempo parcial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 01 de abril de 2024.

JORGE AUGUSTO MOLINA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal